



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 22  
De 23 de junho de 2006

"Estabelece a Política Municipal  
do Idoso e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 2366  
De 23 de junho de 2006

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES** Seção I - Dos Princípios

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo o acesso a bens e serviços que contribuam para sua qualidade de vida;

II - conscientização da sociedade em geral quanto ao respeito sobre o processo de envelhecimento;

III - o idoso deve ter igualdade no uso de seus direitos, não devendo sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as ações voltadas ao idoso deverão respeitar suas diferenças econômicas, sociais e regionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Seção II Das Diretrizes

**Art. 4º** - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de um cadastro dos idosos, bem como dos estabelecimentos asilares e outras entidades que devam atender os idosos ou possam desenvolver ações em favor deles;

VII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

VIII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo Único** - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

## CAPÍTULO III DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Art. 5º** - Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área da Assistência Social:

a) implantar a rede de proteção e inclusão social voltada ao idoso, integrada de acordo com a política nacional do idoso, tais como: Centros de Convivência, Grupos de Convivência, Casa Lar, Centro Dia, Oficina abrigada de Trabalho, Atendimento Domiciliar e outras formas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) fomentar, apoiar e supervisionar junto às ONG's (Organizações Não Governamentais) a prestação de assistência social aos idosos em suas diversas modalidades;
- c) promover no mínimo a cada 2 (dois) anos, seminários, conferências e encontros específicos voltados ao segmento do idoso;
- d) incentivar realização de pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e) propiciar a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção social, que atuam com seguimento idoso;
- f) implantar sistema de monitoramento e avaliação dos programas e projetos destinados aos idosos;
- g) estabelecer e ampliar parcerias com as entidades sociais que atuam junto ao segmento de idosos através de convênios;
- h) estabelecer um plano de ações integradas para intervenção em abrigos de idosos, com vistas à regularização e acompanhamento dos serviços prestados pelas instituições;
- i) destinar recursos materiais e humanos, visando garantir condições favoráveis para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- j) propiciar a inclusão de idosos nos programas federal, estadual ou municipal de transferência de renda;
- l) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação dos idosos no mercado de trabalho do setor privado.

## II - Na área de esporte e lazer:

- a) intensificar ações de atividades físicas, educativas e recreativas diretamente ligadas ao esporte para os idosos;
- b) estimular os idosos para a prática de atividades físicas em praças, áreas verdes e outros espaços da cidade em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimento sobre os cuidados com a saúde e com o corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento da prática esportiva e seus benefícios;
- c) incentivar a prática da atividade autônoma e facilitar o acesso do conhecimento e autogestão dos cuidados com a saúde e o corpo através de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população idosa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

d) propiciar junto aos equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer, bem como parques e praças, ações que possibilitem o convívio integral tais como shows, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos variados;

e) assegurar em caráter complementar a realização de atividades físicas e de lazer em associações locais e espaços comunitários;

f) proporcionar aos idosos, acesso a locais públicos e particulares em eventos esportivos, mediante preço reduzido ou entrada franca, através de convênios com os interessados.

### **III - Na área da saúde:**

a) propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção à saúde do idoso, visando à manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;

c) propiciar as condições necessárias para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso;

d) elaborar, a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;

e) promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para atendimento a idosos na rede do SUS;

f) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fim lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público;

g) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

h) garantir, na política de assistência farmacêutica do Município, os medicamentos básicos que atendam às necessidades dos idosos.

### **IV - Na área da habitação e urbanismo:**

a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do município, a população idosa e suas necessidades;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) destinar nos programas habitacionais do Município, 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais aos idosos, de acordo com a Lei nº 2259, de 19 de abril de 2004;

c) oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio-econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito;

d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas para a garantia de acessibilidade dos idosos.

V - Na área da cultura:

a) estabelecer parcerias na formação de núcleos de convivência, propiciando atividades culturais de forma integrada;

b) estimular iniciativas que garantam aos idosos acessos a locais e eventos culturais, com preços reduzidos, mediante descontos de 50% (cinquenta por cento) quando promovidos por particulares e entrada franca quando promovidos pelo município;

c) proporcionar oficinas culturais utilizando as várias linguagens de expressão (corporal, musical, plástica, escrita, falada, ciência e outras);

d) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos;

e) incentivar parcerias com universidades públicas ou privadas para capacitar os profissionais que desenvolvem trabalho junto aos idosos;

f) propiciar programação - cultural para a população idosa, integrando as Secretarias Municipais e Entidades Sociais, garantindo o direito à memória e aos seus valores culturais;

g) criar projetos de memória com vistas a recuperar a história social e política da qual os idosos foram partícipes, propiciando a busca de sua identidade;

h) divulgar amplamente os eventos culturais;

i) promover passeios sócio-culturais aos idosos.

VI - Na área da educação:

a) criar espaço para a reflexão de educadores e educandos sobre o tema envelhecimento, com enfoque às necessidades e valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre ao assunto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) criar programas educativos com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) estimular a participação dos idosos nos cursos de alfabetização para adultos, estimulando a escola a fazer esse levantamento com os próprios alunos;
- d) universalizar o acesso dos idosos aos cursos das universidades ou faculdades abertas para a Terceira Idade;
- e) desenvolver a cooperação entre os diversos órgãos da Administração e ONG's (Organizações Não Governamentais) para a produção de materiais de divulgação sobre a questão do envelhecimento;
- f) promover a participação e integração dos idosos na comunidade e nas escolas locais, estimulando a convivência entre gerações;
- g) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.

## **VII - Na área de transporte e trânsito:**

- a) garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano para idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, com assentos reservados e condições de conforto e segurança adequadas as suas necessidades;
- b) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito aos idosos na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por colocar em risco a integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso;
- c) capacitar e fiscalizar os recursos humanos que operam nos transportes no sentido de melhor atender aos idosos;
- d) adaptar os transportes coletivos, garantindo aos idosos, adequada acessibilidade com reserva de espaço físico aos cadeirantes, melhor visibilidade ao nome da linha e abrigos com bancos nos pontos de parada, desde que possível, devido ao espaço físico disponível no passeio público;
- e) realizar programas de educação de trânsito para os idosos;
- f) o poder público deverá promover campanhas educativas e de conscientização na área de trânsito e transporte sobre o respeito aos direitos dos idosos, inclusive com a participação da iniciativa privada e de organizações não governamentais;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) garantir o acesso dos idosos a todo espaço físico dos veículos de transporte coletivo urbano;
- h) promover condições de acessibilidade nas vias e praças públicas, terminais de ônibus e pontos de parada, garantindo a segurança e conforto para a circulação dos idosos;
- i) disponibilizar um serviço de atendimento especial para o idoso.

VIII - Na área jurídica, auxiliar o idoso na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

IX - Na área de direitos humanos e de segurança social:


- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e à violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) disponibilizar serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- e) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 6º - O Executivo deverá regulamentar a presente matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE JUNHO DE 2006

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA